



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e do consumo de bebidas em recipientes de vidro durante as festividades do Carnaval da “PREFS” no Município de Imperatriz-MA, no ano de 2026, e estabelece medidas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 10.257/2001, e

CONSIDERANDO que ao Município cabe proporcionar os meios de acesso à cultura, proporcionando a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

CONSIDERANDO a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

CONSIDERANDO se tratarem as festividades Carnavalescas temporárias e que atrai quantidades mais expressivas de público;

CONSIDERANDO ainda os riscos envolvendo a comercialização de bebidas - alcoólicas e não alcoólicas - em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidro, incorrendo assim em sérios e indiscutíveis riscos a integridade, tanto dos nossos munícipes e turistas visitantes frequentadores de nossas festividades carnavalescas;

CONSIDERANDO o previsto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual o Poder Público possui o dever de preservar o meio ambiente para as gerações presente e futura;

CONSIDERANDO o previsto no inciso VI do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Imperatriz que ao Município cabe proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a competência municipal para regulamentar o uso do espaço público em eventos de grande porte disposto na legislação ambiental do Município de Imperatriz, em especial, as Leis Municipais nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

1423/2011 e nº 1424/2011 (Política Municipal do Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público assegurar a segurança e a integridade física dos foliões e a preservação do meio ambiente durante os eventos de Carnaval do Município de Imperatriz;

CONSIDERANDO que os recipientes de vidro podem causar lesões físicas às pessoas; e

CONSIDERANDO a experiência de outros municípios brasileiros que adotaram restrições similares, com resultados positivos na redução de acidentes e danos ambientais;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas - alcoólicas e não alcoólicas - e alimentos acondicionadas em recipientes de vidro, assim como o uso de copos de vidros e similares, pelos participantes, estabelecimentos comerciais e permissionários ambulantes e fixos atuantes instalados nas áreas do “*corredor da folia*”, durante o período das festividades do “Carnaval da PREFS”, compreendido do dia 13 de fevereiro ao 17 de fevereiro de 2026, período em que se aplica a vedação disposta.

Parágrafo único. A proibição no(s) local(is) do “CARNAVAL da PREFS”, abrange:

- I. Vias públicas, praças, locais de desfile de blocos e trios elétricos;
- II. Estabelecimentos comerciais, ambulantes e permissionários atuantes nas áreas de festa;
- III. Áreas privadas abertas ao público (no perímetro mapeado) durante o evento.

Art. 2º As áreas de restrição, incluindo o entorno imediato dos circuitos oficiais do “Carnaval da PREFS”, serão definidas por portaria conjunta, a ser expedida após mapeamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada - SMSPI, pela Fundação Cultural de Imperatriz - FCI, com apoio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLU e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH.

§1º A delimitação será divulgada amplamente por meio de:

- a. Edital de comunicação pública;
- b. Sinalização física nas vias;
- c. Divulgação nas redes sociais oficiais da Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Não se enquadram na proibição:

- I. Bebidas em embalagens plásticas, latas ou outros materiais não cortantes;
- II. Estabelecimentos com autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal para uso de vidro, desde que comprovem sistema de descarte seguro e coletor específico.

Art. 4º Os comerciantes deverão substituir recipientes de vidro por materiais alternativos (ex.: plástico, alumínio) durante o período do evento.

Art. 5º O descumprimento deste decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência e apreensão imediata dos recipientes de vidro;
- II. Multa ao estabelecimento comercial e ao folião que estiver portando o item;
- III. Suspensão das licenças dos vendedores ambulantes até o final das festividades carnavalescas;
- IV. Interdição temporária do estabelecimento ou atividade, em caso de reincidência.

Art. 6º A fiscalização caberá a:

- I. Guarda Municipal;
- II. Agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH;
- III. Vigilância Sanitária;
- IV. Polícia Militar, em apoio às ações municipais.
- V. Superintendência de Transito e Transporte - SUTRAN
- VI. Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLU

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização do Município apreenderão os recipientes de vidro que sejam encontrados em desacordo com o presente Decreto.

Art. 7º As Secretarias Municipais da Saúde - SEMUS, a de Segurança Pública Integrada - SMSPI, a do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, e a do Planejamento Urbano - SEPLU ficam autorizadas a editarem normas complementares sobre o tema.

Art. 8º A Prefeitura promoverá campanha educativa sobre a medida, em parceria com entidades civis e veículos de comunicação locais.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV avaliar os resultados da medida e apresentar relatório até 30 (trinta) dias após o término do Carnaval.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período citado no art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DE JANEIRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>

Documento assinado: **29/01/2026 às 16:40**.

Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **NT6CkR1gg9**

